

CONTRATO N.º 012/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede ao Largo Adolfo Albino Werlang, n.º 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **BARBARA HAUNSS MARANGON - MEI**, com sede a Rua Boa Esperança n.º 1106, Centro, Selbach-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 13.296.825/0001-47, neste ato representada pela Sra. **BARBARA HAUNSS MARANGON**, brasileira, casada, Professora de Música, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança n.º 1106, Centro, Selbach-RS, inscrita no CPF sob n.º 001.222.050-73 e na carteira de identidade sob n.º 9049781165, neste ato apenas denominada como **CONTRATADA**, com as cláusulas e condições que adiante seguem, e que são aceitas pelas partes contratantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a realização, pela **CONTRATADA** dos serviços profissionais especializados em aulas de música para crianças e jovens carentes que freqüentam o Centro de Referência de Assistência Social.

A execução dos serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Em resumo, e especificamente a **CONTRATADA** deverá ministrar aulas de música para crianças e jovens devidamente cadastrados nos projetos da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

A **CONTRATADA** deverá desempenhar as funções dos cursos acima, em horários estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, podendo ser diurnos ou noturnos.

Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os gastos com material de consumo e expediente utilizados nas aulas, inclusive a cedência dos locais destinados para a realização dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço do presente contrato para execução das atividades citadas é de **R\$ 20,00** (vinte reais), por hora de atividade efetivamente realizada, aceito pela contratada, e entendido este como valor justo para a execução do presente objeto.

Para base de cálculo do presente contrato, o valor mensal a ser pago, pela atividade aqui contratada é de no máximo de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), que compreenderá 30 horas mensais, no período contratado.

O pagamento do estabelecido nesta clausula será mensalmente atestado e comprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que autorizará o pagamento mediante comprovante de realização da execução da atividade.

Parágrafo Único: O Valor mensal será pago mediante apresentação da correspondente nota fiscal/fatura emitido pela CONTRATADA contra a Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês da prestação dos referidos serviços, e seu pagamento se dará sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- 05 – Fundo de Assistência Social
- 08243000272.141 – Man. Serv. Programa Projovem
- 33903900.0000 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (702)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação do serviço será realizada pelo prazo de 296 (duzentos e noventa e seis) dias a contar da assinatura deste termo até o dia 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de tributos e de licenças concernentes à execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Das Obrigações

1.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado pela execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços; e
- c) Fornecer o local ou sala de aulas onde acontecerão as atividades.
- d) fornecer o material de consumo e expediente empregado nos cursos.

1.2. da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade por eventual acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento conforme art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendido a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação fica dispensada de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach, em 11 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

BARBARA HAUNSS MARANGON
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Vanderlei Kuhn

2. Marli Teresinha Tonello Reis

PROCESSO 004/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação da empresa, devendo atuar em oficinas de música junto a Secretaria de Assistência Social e Habitação;

Considerando a necessidade do atendimento das crianças e jovens que freqüentam o Centro de Referência de Assistência Social;

Considerando a importância da contratação face aos programas sociais propostos pelo Município;

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o **MUNICÍPIO DE SELBACH**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Ademir Kuhn, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto contratar os serviços da empresa **BARBARA HAUNSS MARANGON - MEI**.

Informamos, ainda, que a empresa **BARBARA HAUNSS MARANGON - MEI**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.296.825/0001-47, foi contratada para realização dos serviços profissionais especializados de aulas de música, pelo período de 296 (duzentos e noventa e seis) dias, com valor total de no máximo R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Selbach-RS, em 11 de março de 2013.

Rudineia da Silva Cervieri – OAB/RS 57.073
Procuradoria Municipal